INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 01/2025

Define os procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que serão objeto de consulta de viabilidade ambiental qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas (ALP) no território do Município de Laguna, desde que não sejam atividades licenciáveis ou atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 32 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos para a consulta de viabilidade ambiental serão definidos por meio de instrução normativa a ser expedida pelo órgão ambiental municipal, conforme dispõe o art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a análise de procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental é considerada serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, na forma do art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa define os procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental de qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas

legalmente protegidas (ALP) no território do Município de Laguna.

§ 1º. O parecer técnico resultante dos procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental não exime o interessado de obter a respectiva licença/autorização do órgão ambiental competente para as seguintes atividades:

I - atividade licenciável;

II - atividade que possa causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP).

III – atividade que possa causar corte/supressão de vegetação nativa;

IV – atividade que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro.

Art. 2º. A consulta de viabilidade ambiental de um imóvel pode ser obtida através dos seguintes procedimentos administrativos:

I - Consulta ambiental para ALP: procedimento administrativo para a obtenção das seguintes informações ambientais: existência de área de preservação permanente (APP), existência de unidade de conservação (UC) e existência de vegetação nativa;

II - Consulta ambiental para ligação individual: procedimento administrativo com a finalidade de realizar a ligação individual de serviços públicos (energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial) nos órgãos competentes para a obtenção das seguintes informações ambientais: existência de área de preservação permanente (APP) e existência de unidade de conservação (UC);

III - Consulta ambiental para usucapião: procedimento administrativo com a finalidade de realizar a usucapião judicial ou extrajudicial no órgão competente para a obtenção das seguintes informações ambientais: existência de área de preservação permanente (APP) e existência de unidade de conservação (UC);

IV - Consulta ambiental para IPTU: procedimento administrativo com a finalidade de solicitar o reajuste do valor venal de imóvel perante a Prefeitura Municipal de Laguna e adequar a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) nele incidente, nos termos da lei municipal, para a obtenção das seguintes informações ambientais: existência de área de preservação permanente (APP) total ou parcial;

V - Consulta ambiental para União: procedimento administrativo com a finalidade de solicitar a inscrição de ocupação na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) para a obtenção das seguintes informações ambientais: que a ocupação não esteja concorrendo ou tenha concorrido para comprometer a integridade das áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, nos termos da lei.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - área de intervenção: área indicada pelo interessado no ato de abertura do procedimento de consulta de viabilidade ambiental, onde se pretende a realização de construção, obra ou atividade.

II - área legalmente protegida (ALP): área, construída ou não, protegida por legislação ambiental federal, estadual ou municipal vigente;

III - área de preservação ambiental e áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local: as áreas de preservação permanente (APP) instituídas pela legislação ambiental vigente e as áreas localizadas nas seguintes zonas da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF): Zona de Conservação (ZCON), Zona de Uso Restrito (ZURE), Zona de Uso Divergente (ZUDI) e Zona de Uso Múltiplo (ZMULT).

IV - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - atividade licenciável: as atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

VI - atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP): as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas na Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONSEMA n. 128/2019 ou normas que vierem a substituí-las, observado o regime de proteção das áreas de preservação permanente estabelecido pela legislação ambiental vigente;

VII – atividade que possa causar corte/supressão de vegetação nativa: qualquer ato decorrente de vontade humana que possa causar corte/supressão de vegetação nativa;

VIII – atividade que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro: qualquer ato decorrente de vontade humana que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro;

IX - construção, obra ou atividade: qualquer ação produzida por atividade humana que cause ou possa causar degradação da qualidade ambiental;

X - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

XI - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem

física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XII - terrenos de marinha: os imóveis situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés e os imóveis que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés, em ambos os casos em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831;

XIII – terrenos acrescidos de marinha: os imóveis que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha;

XIV - unidade de conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá requerer a abertura de qualquer dos procedimentos administrativos para a consulta de viabilidade ambiental em imóvel localizado no território do Município de Laguna, conforme orientações descritas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§1º. Para os procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental descritos nos incisos I e II do art. 2º desta Instrução Normativa, deverá ser observado o limite de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área de intervenção no imóvel.

§2º. Para os procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental descritos nos incisos III, IV e V do art. 2º desta Instrução Normativa, deverá ser observado o limite de até 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) de área do imóvel.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL

Seção I
Do Objeto

Art. 5º. A consulta de viabilidade ambiental é a análise técnica de uma área de intervenção ou imóvel, realizada por servidor público da Diretoria de Licenciamento Ambiental da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, por meio da emissão de parecer técnico, considerando-se as restrições ambientais da área de análise e observando-se a legislação

ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, de acordo com os procedimentos administrativos listados no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O parecer técnico resultante dos procedimentos de consulta de viabilidade ambiental descritos no artigo 2º desta Instrução Normativa não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de regularização fundiária.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 6º. Para a abertura dos procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos, em formato PDF:

I – Para todos os procedimentos de consulta de viabilidade ambiental:

a) Requerimento da descrição, conforme orientações no Anexo I;

b) Cópia de documento de identificação (CPF ou CNPJ);

c) Imagem de satélite, com o perímetro da área de intervenção ou imóvel;

d) Fotografias coloridas e atuais da área de intervenção ou imóvel;

e) Declaração do possuidor ou do proprietário do imóvel, conforme Anexo III;

f) Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

§ 1º. A imagem de satélite deverá conter somente a indicação do perímetro de uma área de intervenção, em escala apropriada, de modo que permita a identificação dos limites da área de intervenção no imóvel.

§ 2º. A FLAMA, através do Setor de Protocolo, disponibilizará arquivo digital com orientações para salvar imagem de satélite com a delimitação de polígono de intervenção.

Art. 7º. Para a abertura dos procedimentos de consulta ambiental para usucapião ou IPTU, além da documentação listada no art. 6º, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos, em formato PDF:

I - Planta georreferenciada com a delimitação do imóvel/terreno.

Art. 8º. Para a abertura dos procedimentos de consulta ambiental para União, além da documentação listada no art. 6º, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos, em formato PDF:

I - Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), que deverá conter:

a) Diagnóstico ambiental da área e entorno (raio mínimo de 50 metros), caracterizando os aspectos geológico-geomorfológicos, hidrográficos e de vegetação, informando a presença de manguezais, marismas, formações primárias, vegetação de restinga fixadora de dunas e remanescentes florestais em área de morro;

b) Avaliação do uso e ocupação do solo na área e entorno, indicando a data/período de implantação de edificações, condições ambientais da área antes da(s) edificação(s), reforma(s) e/ou ampliação(s) na(s) edificação(s);

c) Caracterização do sistema de tratamento do esgoto sanitário, quando houver, mediante apresentação de laudo técnico, atestando a eficiência do sistema individual de tratamento de esgoto existente, de acordo com a NBR 17076/2024, comprovando as condições técnicas aceitáveis para a permanência do sumidouro (atendimento ao item 5.3 da NBR 17076/2024, teste de percolação do solo, nível do lençol freático);

d) Caracterização do processo de coleta e destinação final de resíduos sólidos;

e) Avaliação das relações da edificação e/ou condições de uso e ocupação do imóvel com a APP, concluindo sobre os prejuízos que exerceu e/ou exerce sobre as suas funções ambientais;

f) Identificação de eventuais intervenções em APP, passíveis de regularização por meio de Autorização Ambiental para Intervenção em APP, conforme respectiva Instrução Normativa FLAMA.

II - Planta planialtimétrica, em escala adequada com a delimitação do imóvel/terreno e a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) profissional(s) responsável(s) pela elaboração do EVA.

Seção III
Do Protocolo

Art. 9º. O protocolo para a abertura do procedimento de consulta de viabilidade ambiental deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: https://laguna.1doc.com.br/atendimento, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)”.

Seção IV
Da Distribuição e Análise Técnica

Art. 10. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), respeitada a atribuição técnica de cada servidor.

Art. 11. Para cada procedimento de consulta de viabilidade ambiental, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento de consulta de viabilidade ambiental quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

Art. 12. Em cada procedimento de consulta de viabilidade ambiental, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

Seção V
Do Rito

Art 13. Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos dos artigos 6º, 7º e 8º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá obedecer ao seguinte rito:

I – recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – encaminhamento do processo, via despacho, à Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para análise e emissão de parecer técnico, com cópia ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

III - constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de

Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer ou orientação jurídica;

IV - encaminhamento do processo pela Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), via nota interna e despacho, com a emissão do parecer ou orientação jurídica, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

V - emissão e encaminhamento do parecer técnico ao requerente, acompanhado, quando for o caso, de parecer ou orientação jurídica, via despacho, com cópia ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

VI – Arquivamento do processo pelos setores envolvidos.

Seção VI
Dos Prazos

Art. 14. Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental.

Art. 15. Nos procedimentos administrativos de consulta ambiental para ALP e ligação individual, deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a emissão do parecer técnico.

Art. 16. Nos procedimentos de consulta de viabilidade ambiental para usucapião, IPTU e União, deverá ser observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a emissão do parecer técnico.

Art. 17. O parecer ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto nos artigos 14 e 15.

Seção VII
Da Conclusão

Art. 18. Constarão no parecer técnico as seguintes informações:

I – Nome/finalidade/procedimento da consulta ambiental requerida;

II – número do parecer técnico e data de emissão;

III - número do Protocolo FLAMA;

IV - dados gerais, como o nome do solicitante, o endereço do local e coordenadas e os responsáveis técnicos pela análise;

V – análise técnica (situação atual da área de intervenção indicada);

VI – conclusão;

VII - o prazo de validade do parecer técnico.

§ 1º. O prazo de validade do parecer técnico será de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão.

§ 2º. Deverá constar no parecer técnico, quando o imóvel estiver inserido em área de preservação permanente (APP), a informação de que, para a intervenção ou supressão de vegetação nativa nessas áreas, será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (AuA-APP) no órgão ambiental competente.

§ 3º. Deverá constar no parecer técnico, quando constatada a existência de vegetação nativa, a informação de que, para atividade de supressão de fragmento de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização de corte/supressão de vegetação nativa (AuC) no órgão ambiental competente.

§ 4º. Deverá constar no parecer técnico a informação de que será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Municipal n. 1.121/2005.

§ 5°. Deverá constar no parecer técnico, caso seja constatado que a área de intervenção indicada está inserida em área objeto de atividade licenciável, a indicação da necessidade de realização/regularização do licenciamento ambiental no órgão ambiental competente, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Do despacho que enviar o parecer técnico cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de envio do

parecer técnico.

§ 1º. O recurso deverá ser motivado por questões técnicas e estar amparado por estudo elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART.

§ 2º. Recebido o recurso pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo será encaminhado, via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para a emissão de novo parecer técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento, ou de resposta motivada pela manutenção do parecer técnico emitido anteriormente.

§ 3º. Após a emissão de novo parecer técnico ou resposta, via nota interna, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho.

§ 4º. Recebido o processo com o novo parecer técnico ou resposta, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) deverá encaminhá-lo ao requerente, com a posterior promoção do seu arquivamento.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna, 14 de maio de 2025.

_____

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente
Matrícula n. 6987-01

ANEXO I

REQUERIMENTO

Consulta de Viabilidade Ambiental

Orientações Básicas:

1) Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: https://laguna.1doc.com.br/atendimento, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)” e preencher o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas. Preenchido o campo “Descrição”, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.

2) O requerimento será considerado protocolizado somente após o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2025.

3) A FLAMA, através do Setor de Protocolo, disponibiliza arquivo digital com orientações para salvar imagem de satélite com delimitação de polígono de intervenção.

Informações que devem constar no requerimento:

Nome do requerente:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Nome do proprietário/ocupante do imóvel:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Endereço de localização do imóvel:

Procedimento administrativo de CVA: ( ) ALP; ( ) LI; ( ) Usucapião; ( ) IPTU; ( ) SPU.

DECLARO que o imóvel em que se insere o objeto desta consulta de viabilidade ambiental:

( ) Não é objeto de processo judicial ou administrativo, estando livre e desembaraçado para todos os efeitos legais.

( ) É objeto de processo judicial ou administrativo, que possui os seguintes dados:

Número do processo:

Órgão em que tramita:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Consulta de Viabilidade Ambiental

Nome do requerente:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

Na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022, **requeiro** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para a análise do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental previsto no art. 2º, parágrafo único, II, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE POSSE OU PROPRIEDADE

Consulta de Viabilidade Ambiental

Nome do possuidor ou proprietário:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que sou o possuidor ou o proprietário do imóvel objeto desta consulta de viabilidade ambiental. Dessa forma, autorizo os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente a realizarem, em caso de necessidade, vistoria no imóvel indicado nesta declaração para fins de emissão de parecer técnico.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do proprietário ou possuidor